Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

= LEI Nº 1.082 DE 30 DE JUNHO DE 1971 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ - SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a proceder a desistência da Ação Expropriatória, ajuizada por esta comarca de Adamantina, tramitando pelo Cartório do 2º Ofício de Justiça, contra a Cia. Telefônica Rio Prêto, bem como promover a composição amigável e alienar à terceiros o equipamento e bens patrimoniais que compõe o atual Serviço Telefônico Municipal, sem que haja ônus à Municipalidade, salvo os decorrentes do procedimento judicial.

Parag. Único - O Município só poderá transacionar o Serviço Telefônico Municipal com a Cia. Telefônica Rio Prêto, havendo condição implícita desta transferí-lo à - Companhia Telefônica Brasileira.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 30 DE JUNHO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 30 de junho de 1971.

ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete